



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1 0 0 0 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973

ALTERA AS TABELAS Nºs. 4 E 13 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Cidadão EDSON AMARAL DISTRUTTI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele' Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O item "b" da Tabela nº 4 do Código Tributário do Município de Paraguaçu Paulista, passa a ter as seguintes especificações:

COMERCIO AMBULANTES:

<u>Especificações</u>	<u>dia</u>	<u>Alíquota % s/ Salário Mínimo</u>	
		<u>mês</u>	<u>Ano</u>
1. Guloseimas	-	-	25%
2. Atacadistas - fornecedores ao comercio local.....	20%	-	200%
3. Outros - residentes no município.....	-	-	100%
4. Outros - não residentes.....	20%	200%	500%

Art. 2º - Fica alterada a tabela nº 13 do Código Tributário do Município de Paraguaçu Paulista que passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE APREENSÃO DE DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS

	<u>Alíquota % s/ Salário Mínimo</u>
<u>Aprensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública por unidade.....</u>	10%

ARMAZENAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, NO DEPÓSITO MUNICIPAL:

- de veículo por unidade 0,5%
- de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça 2 %
- de caprino, ovino, suino ou canino por cabeça..... 1 %.
- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por kg 0,01%

NOTA: Além das taxas acima se cobrarão as despesas com alimentação e o transporte dos animais, bem como as despesas de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

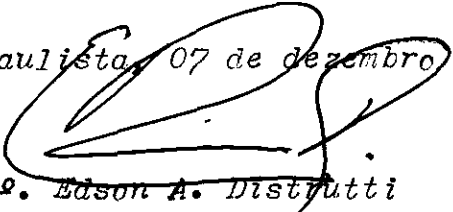
Estado de São Paulo

N.º _____

-fls.2-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de dezembro de 1973


Engº. Edson A. Distrutti
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e Publicada por Edital afixado em lugar público de costume.


Tarcísio Galvão
Encarregado dos Serviços de Secretaria